



# Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*"Cidade Hospitaleira"*

LEI Nº 0011/2017

27/03/2017

**DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A MANTER À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS GUARDA-VOLUMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dra. Tânia Liana Toledo Yugar**, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários, dotados de porta com detectores de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

**ARTIGO 2º** - O guarda-volumes mencionado no Artigo 1º deveser:

**I** - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de detectores de metais;

**II** - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

**III** - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

**ARTIGO 3º** - Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para regularização das agências, a contar da publicação da presente lei.

**ARTIGO 4º** - Só serão expedidos alvarás de funcionamento para novas agências bancárias após verificação das instalações e constatação do cumprimento das exigências desta lei.



# Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*"Cidade Hospitaleira"*

---

**ARTIGO 5º** - O descumprimento desta lei constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

**I** – multa diária;

**II** – suspensão temporária de atividade;

**III** – suspensão do alvará de funcionamento;

**IV** – cassação do alvará de funcionamento;

**ARTIGO 6º** - Compete ao Executivo Municipal a fiscalização in loco das agências, o recebimento das reclamações e denúncias, a instrução e julgamento dos processos administrativos afeitos a esta lei.

**§ 1º** - A sanção pecuniária de que trata o artigo anterior, quando de sua valoração, terá como pena-base mínima de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**§ 2º** - As multas de que trata esta lei serão recolhidas ao Cofre Público Municipal.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, 27 DE MARÇO DE 2017

**Dra. Tania Liana Toledo Yugar**  
**Prefeita Municipal**